



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 010/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2017

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 011/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL LABORATORIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE PREFEITURA E A EMPRESA M.S. DIAGNÓSTICA LTDA, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA, SIMPLEMENTE, CONTRATADA, TUDO CONFORME EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2017.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**, situado na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob n° 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG n°. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob n°. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, e na qualidade de Fiscal do Contrato, o Sr. EDUARDO DINIZ CALLEGARI, brasileiro, assistente de planejamento e controle, portador da CIRG n° 001.319.089-SSP/MS e inscrito no CPF n° 012.118.921-07, doravante denominados CONTRATANTES; e de outro, a empresa **M.S. DIAGNÓSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 00.970.175/0001-21, com sede na Rua Alegria, n° 129, Vila Maciel, CEP 79070-305, na cidade de Campo Grande-MS, neste ato representada pelo Sr. **André Aparecido Rodrigues da Mata**, brasileiro, portador da CIRG n° 33712174-6-SSP/SP e inscrito no CPF n° 354.519.768-99, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL, com fulcro na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 012/2014, e subsidiariamente, na Lei n° 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

**1.1.** Aquisição de material laboratorial para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Saúde de Jateí-MS, de acordo com as indigências da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações deste Edital e do Anexo II - Termo de Referência, parte integrante deste Edital, onde, constam as demais especificações.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:**

2.1. O fornecimento dos materiais objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, de forma gradual até 31 de dezembro de 2017, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

**Parágrafo Único.** – O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:**

3.1. O valor global para o objeto presente é de **R\$ 20.052,72 (vinte mil, cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), conforme Anexo I.**

3.2. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do edital.

3.3. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:**

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2017 e do ano subsequente da Prefeitura Municipal de Jateí, sendo:

Projeto/Atividade: 02.14.10.301.011.2035 – Manutenção e Func. Unidades de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – outros materiais de consumo.

02.14.10.301.011.2013 – Gestão das Atividades do Fundo; 3.3.90.30.35 – Material Laboratorial.

**CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:**

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos materiais, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.
- b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- c) emitir requisições dos materiais em conformidade com o modelo previamente aprovado.

**CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:**



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**6.1. A CONTRATADA se obriga a:**

- a)** executar o contrato em conformidade com as disposições contidas no Edital do Pregão 005/2017 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- b)** iniciar o fornecimento dos materiais, previstos neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato com apresentação das requisições.
- c)** fornecer o objeto deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;
- d)** comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame;
- e)** garantir a qualidade dos materiais fornecidos, segundo as exigências das normas legais;
- f)** cumprir as normas de segurança quando do envio dos materiais;
- g)** apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- h)** observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- i)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j)** permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- k)** manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- l)** cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**Parágrafo Único.** É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:**

- a)** verificar a execução do fornecimento se está em acordo com o contrato;



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**b)** comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;

**c)** conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:**

**8.1.** O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017 a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:**

**9.1.** Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

**a)** advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

**b)** multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.** Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.

**9.3.** A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

**9.4.** As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:**

**10.1.** A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art.



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

**10.2.** A Prefeitura fica desobrigada de adquirir eventual saldo de quantitativos do objeto desta licitação, porventura existentes no término da vigência do instrumento contratual, ficando por rescindindo o contrato em seu término de duração, caso não haja manifestação quanto à prorrogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:**

**11.1.** Fica vedada a revisão de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:**

**12.1.** Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 005/2017, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:**

**13.1.** Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:**

**14.1.** O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:**

**15.1.** Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 06 de Março de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS**  
Ass. **Eraldo Jorge Leite**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**  
**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

---

**Eduardo Diniz Callegari**  
Fiscal do contrato

---

**M.S. DIAGNÓSTICA LTDA**  
André Aparecido Rodrigues da Mata

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Cileide Cabral da Silva Brito

2. \_\_\_\_\_  
Roberto Lyus Silva Dias